

Notificação Orientativa | Documento:
[151850294](#)

NOTIFICAÇÃO

Auto de Fiscalização: 18-10096003 Processo:
6057.2026/3013064-3

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO
Nome/Razão Social: ANKE BRINKMANN
FITTIPALDI

LOCAL DA INFRAÇÃO
Rua: R MAHATMA GANDHI 00371
Bairro: INTERLAGOS CEP: 04789000 SQL:
095.135.0025-1

FATO CONSTITUTIVO
Passeio em mau estado de conservação em imóvel
edificado ou não. Artigo 7º e item C-2 do Anexo
Único da Lei nº 15.442, de 09/09/2011.
Irregularidade constatada por Agente Público.

NOTIFICACAO
(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº
15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98
da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de
2022.) Os responsáveis por imóveis, edificados ou
não, lindeiros a vias ou logradouros públicos
dotados de guias e sarjetas, são obrigados a
executar, manter e conservar os respectivos
passeios na extensão correspondente à sua testada,
de acordo com as normas técnicas vigentes na Lei
nº 15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador
nº 59.671/2020. Assim, fica Vossa Senhoria
ORIENTADA a promover os devidos reparos ou
adequar o passeio (calçada) de modo a proporcionar
a circulação livre e segura dos pedestres pelo prazo
de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação
resumida deste documento no Diário Oficial da
Cidade, nos termos do artigo 100, § 4º, da Lei nº
17.841/2022. Após o prazo concedido, a
Administração procederá nova vistoria e caso a
irregularidade não tenha sido sanada, serão
aplicadas as sanções previstas na Lei Municipal nº
15.442, de 9 de setembro de 2011 (multas
reaplicáveis a cada 60 dias até regularização)

**Subprefeitura Vila Maria / Vila
Guilherme**

GABINETE DO SUBPREFEITO

Convocação | Documento: [151849865](#)

[6058.2023/0000606-5](#)

Subprefeitura Vila Mariana

EXPEDIENTE DE FISCALIZAÇÃO

Despacho deferido | Documento: [151899980](#)

6059.2023/0004508-2 - Atos Normativos: Portaria

Em cumprimento à portaria 3005/SAR-GAB/98 24/08/98, do Secretário das Subprefeituras,
a Subprefeitura de Vila Mariana - **MARÇO/2026** .

ESCALA de ENGENHEIROS, ARQUITETOS E TÉCNICOS - HORÁRIO: 19H ÀS 8H

DIA	RESPONSÁVEL	R.F.
-----	-------------	------

**Assunto: CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO
ORDINÁRIA DO CONSELHO
PARTICIPATIVO MUNICIPAL DE VILA
MARIA/VILA GUILHERME - BIÊNIO 2025/
2026**

Em atendimento a solicitação contida no EMAIL
datado de 26/02/26 e com base no artigo 14 da
Portaria nº 002/PREF/CC/SERS/2020, convoco
para o próximo dia **03/03/2026 (terça-feira), das
19:00 às 21:00** horas, todos(as) os(as)
Conselheiros(as) Eleitos(as) e Suplentes do Biênio
2025-2026 para Reunião Ordinária Presencial do
Conselho Participativo Municipal da Vila Maria/
Vila Guilherme/Vila Medeiros, Biênio 2025/2026,
nas dependências do Auditório da Subprefeitura da
Vila Maria/Vila Guilherme, a qual fica situada à Rua
General Mendes, nº 111 - Vila Maria Alta, com a
pauta: Homenagens ao Conselheiro José Erivaldo
(in memoria); Devolutivas de Demandas em
andamento; Devolutivas de obras do PLOA;
Encerramento.

I - PUBLIQUE-SE.

**II- ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, para as
devidas providências.**

**FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
MUNICIPAIS**

Notificação Orientativa | Documento:
[151875102](#)

NOTIFICAÇÃO

Auto de Fiscalização: 17-10074010 Processo:
6058.2026/3008023-4

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO
Nome/Razão Social: SONIA FERREIRA
MARQUES

LOCAL DA INFRAÇÃO
Rua: R CEL FRANCISCO PEIXOTO 00020
Bairro: N/I CEP: 02077030 SQL: 068.180.0058-4

FATO CONSTITUTIVO
Passeio em mau estado de conservação em imóvel
edificado ou não. Artigo 7º e item C-2 do Anexo
Único da Lei nº 15.442, de 09/09/2011.
Irregularidade constatada por Agente Público.

NOTIFICACAO
(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº
15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98
da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de
2022.) Os responsáveis por imóveis, edificados ou
não, lindeiros a vias ou logradouros públicos

dotados de guias e sarjetas, são obrigados a
executar, manter e conservar os respectivos
passeios na extensão correspondente à sua testada,
de acordo com as normas técnicas vigentes na Lei
nº 15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador
nº 59.671/2020. Assim, fica Vossa Senhoria
ORIENTADA a promover os devidos reparos ou
adequar o passeio (calçada) de modo a proporcionar
a circulação livre e segura dos pedestres pelo prazo
de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação
resumida deste documento no Diário Oficial da
Cidade, nos termos do artigo 100, § 4º, da Lei nº
17.841/2022. Após o prazo concedido, a
Administração procederá nova vistoria e caso a
irregularidade não tenha sido sanada, serão
aplicadas as sanções previstas na Lei Municipal nº
15.442, de 9 de setembro de 2011 (multas
reaplicáveis a cada 60 dias até regularização)

**SUPERVISÃO TÉCNICA DE USO DO
SOLO E LICENCIAMENTOS**

Comunique-se | Documento: [151903446](#)

6058.2025/0003863-7 - Cadastro de Anúncios

**Interessado: REDE INTEGRADA DE LOJAS
DE CONVENIENCIA E PROXIMIDADE S.A.**

SQL: 064.114.0054-7

COMUNIQUE-SE: Concedido prazo de 30 (trinta)
dias para atendimento na íntegra do último
comunique-se.

Comunique-se | Documento: [151912594](#)

6058.2026/0000283-9 - Cadastro de Anúncios

**Interessados: COOPERATIVA DE CREDITO,
POUPANÇA E INVESTIMENTO VALE DO
PIQUERI ABCD - SICREDI VALE DO
PIQUERI ABCD PR/SP**

SQL:068.099.0061-6

COMUNIQUE-SE: O interessado deverá no prazo
de 30 (trinta) dias sob pena de INDEFERIMENTO
do processo:

- Apresentar Termo de Anuência do proprietário do
imóvel para a instalação do anúncio ou Contrato de
Locação;

- Apresentar Contrato Social;

- Apresentar RG/CPF e documento que comprove a
legitimidade do responsável pela empresa.